



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Justificativa ao Projeto de Lei nº.: 222, DE 2023

A depressão infantil trata-se de um transtorno mental muito maior do que episódios comuns e temporários de tristeza, e tem causas variadas como predisposição genética, traumas, convívio familiar conflituoso ou abusivo, problemas no sono, patologias e até por traços da personalidade da própria criança, sendo certo que existem estudos que afirmam que o acúmulo de circunstâncias e vivências ampliam o risco de agravar o quadro.

Apesar de possuir sintomas semelhantes à depressão em adultos, as crianças dão indícios mais específicos de sofrerem com a doença, e como possuem mais dificuldade para compreender e nomear as próprias emoções, o sofrimento muitas vezes se manifesta por meio de mudanças bruscas de comportamento ou até de maneira física, com sono estável, hipoatividade, hiperatividade, fobia social e escolar, problemas de memória, queda no rendimento escolar, falta de vontade de atividades simples, entre outros.

Embora não há prevalência real da depressão no país, estima-se que a doença está se tornando um problema de saúde pública, pois, os dados de tentativas ou consumação de suicídios têm aumentado na adolescência e tem idades cada vez mais precoce, segundo estudo realizado.

O presente projeto de lei visa conscientizar a população sobre a importância de identificar e combater a doença. Promovendo campanhas de conscientização, por meios de cartazes, com informações sobre os principais sintomas e sinais de alerta, bem como palestras em escolas para crianças e adolescentes, com participação dos pais, haja vista que a informação e o conhecimento sobre o assunto ajudam a identificar os primeiros sintomas e o meio familiar e escolar são essenciais para dar suporte e a identificar quando é preciso buscar ajuda psicológica.

Vale ressaltar que, a depressão é caracterizada por sentimentos persistente de baixa autoestima, tristeza e desesperança, durante longos períodos. O distúrbio se não tratado corretamente pode causar graves prejuízos ao desenvolvimento da criança, tornando um problema crônico na juventude.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) em abril de 2018, cerca de 322 milhões de pessoas no mundo sofrem com depressão. O Brasil é o 3º no Ranking mundial, ficando atrás somente da França e Estados Unidos.

A depressão é a terceira doença mais recorrente entre os adolescentes e jovens e a segunda principal causa de mortes entre 15 a 25 anos no mundo. Por essa razão, é preciso desenvolver nas crianças habilidades socioemocionais. Assim conseguirão lidar melhor com as emoções e situações de estresse que possam desencadear a depressão no futuro, conforme artigo "Depressão Infantil e a importância da prevenção do transtorno ainda na infância", (<https://qntech.med.br/blog/post/depressao-infantil-prevencao>), o qual afirma ainda que "a escola é um espaço de aprendizado coletivo e de

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROJ. LEGISLATIVO 13-NOV-2023 14:44 027543 22



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

acolhimento. Por essa razão, tem um papel importante para ajudar crianças e adolescentes a desenvolver habilidades emocionais. Trata-se de um ambiente com grande potencial para identificar problemas entre os jovens e criar espaços de convívio."

É sabido que se desde crianças as pessoas fossem incentivadas a processar, entender e compreender melhor suas emoções, como tristeza, raiva e medos, elas teriam muito mais clareza e condições para lidar com elas e, provavelmente, seriam menos afetadas pelo estresse e outros sentimentos, conforme Adriana Fóz, pesquisadora do Laboratório Interdisciplinar de Neurociências Clínicas da Universidade Federal de São Paulo.

A Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar sistematicamente o artigo 61 da Constituição Federal, vem flexibilizando a iniciativa de normas parlamentares, inviabilizando estas somente quando houver sua violação significativa, nestes termos: A jurisprudência deste Supremo Tribunal é firme no sentido de que "não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos" (Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo n. 878.911/RJ, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJe de 11.10.2016).

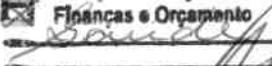
Matéria esta que fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, no sentido de que não há o que se falar de inconstitucionalidade em lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no artigo 61, §1º, II da C.F., ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o Município. Outrossim, embora possa haver alguma divergência sobre o tema, existe o precedente citado, sendo certo que juridicamente o projeto pode ser aprovado.

Sendo assim, essas são as razões que nos levaram a apresentar o presente projeto de lei, solicito o apoio aos demais pares para aprovação da presente propositura.


FRANCIMÁRIO VIEIRA
Vereador - PL

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSOES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento


Data das Sessões em 19 / 11 / 2013

2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Projeto de Lei nº: 222, DE 2023

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 24/04/2024
2.º Secretário

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no Município de Mogi das Cruzes.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre o transtorno.

Artigo 2º. São diretrizes da Campanha a qual se refere o art. 1º:

- I- Divulgação dos sintomas mais comuns, como sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade, hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, entre outros;
- II- Incentivo à busca por atendimento por profissional especializado para possibilitar o diagnóstico;
- III- Disponibilização de informações sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis;
- IV- Estimulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário às crianças e adolescentes acometidos pela depressão.

Artigo 3º. A campanha poderá ser feita pelas realizações de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em Repartições Públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta lei.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCIMÁRIO VIEIRA
Vereador - PL



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 222/2023

De iniciativa legislativa do Vereador FRANCIMÁRIO VIEIRA, a proposta institui a “Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no Município de Mogi das Cruzes”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância de identificar e combater a depressão infantil, realizando campanhas informativas – por meio de cartazes- sobre o tema, indicando sintomas e sinais de alerta além de palestras em escolas para crianças e adolescentes.

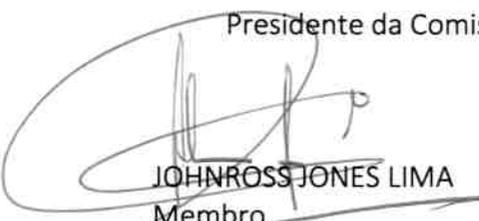
A propositura traz em sua justificativa (fls.01 e 02) os motivos norteadores da iniciativa, assim como a importância deste tipo de ação para garantir a saúde mental de crianças e jovens da cidade.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades inerentes a esta Comissão, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

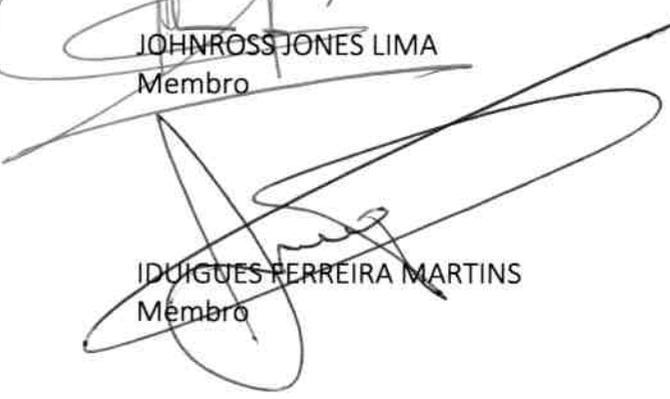
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 21 de novembro de 2023.


FERNANDA MORENO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação – Relatora


JOHNROSS JONES LIMA

Membro


IDUIGUES FERREIRA MARTINS

Membro


CARLOS LUCARESKI

Membro


MILTON LINS DA SILVA

Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 222/2023

Autoria: VEREADOR JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO (PL)

**Assunto: Institui a Campanha de Conscientização sobre a
Depressão Infantil e na Adolescência no Município**

Designo, nos termos regimentais, o
Excelentíssimo Senhor Vereador **VITOR SHOZO EMORI – PL**, como
eminente Relator do *Projeto de Lei nº 222/2023* para, após a análise da matéria,
exarar o devido parecer.

Assim, solicito ao Departamento Legislativo
desta Casa de Leis para que proceda a devida remessa dos autos ao Nobre Vereador
designado como Relator.

Sala das Sessões, em 06 de Março de 2.024.

OTTO REZENDE (PSD)

PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL

MOGI DAS CRUZES/SP



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº222/2023

De iniciativa legislativa do Nobre Vereador **JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**, o presente Projeto de Lei dispõe sobre **INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO.**

Em sua justificativa, o autor consolida a necessidade de que a sociedade seja conscientizada acerca da importância de identificar e combater este transtorno mental, enfrentado por milhares de crianças e adolescentes principalmente por esta parcela da população possuir maiores dificuldades de expressar seus sentimentos e definir suas emoções, do qual seus efeitos são exteriorizados em forma de mudanças bruscas de comportamento ou até de maneira física, perdendo o sono, decaindo o rendimento escolar e gerando até mesmo a falta de vontade para realizar quaisquer atividades simples do cotidiano. Contudo, promover-se-á campanhas de conscientização, com os meios de comunicação social, bem como cartazes; palestras em escolas para crianças e adolescentes, com a participação dos pais, tendo em vista que seja ofertado todo e qualquer apoio necessário para este problema crônico enfrentado pelos jovens.

CÂMARA MOGI DAS CRUZES - PROJ. LEGISLATIVO 18-MR-2024 18-47 029133 1/2



Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do artigo 38, I, da Resolução 05/2001 (Regimento Interno), visto que não apresenta vício de constitucionalidade na referida proposição, encontra-se em regularidade para inserção no ordenamento jurídico, que opina pela NORMAL TRAMITAÇÃO.

Assim, analisando a presente propositura, ausente os óbices de natureza financeira e orçamentária e nos aspectos peculiares atinentes a esta comissão, opinamos por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 07 de março de 2024

VITOR SHOZO EMORI

Membro - Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA

Membro

MARCOS P. TAVARES FURLAN

Membro

OTTO FÁBIO F. REZENDE

Presidente

JOSE LUIZ FURTADO

Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ZOOSES E
BEM-ESTAR ANIMAL

PL n.º 222/2023

De autoria do vereador **JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**, a presente proposição dispõe sobre a **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no Município de Mogi das Cruzes**, e dá outras providências.

O presente projeto de Lei tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância de identificar e combater a depressão infantil, realizando campanhas informativas - por meio de cartazes - sobre o tema, indicando sintomas e sinais de alerta, além de palestras em escolas para crianças e adolescentes.

Assim, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, tendo em vista a ausência de óbices, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PL n.º 222/2023**.

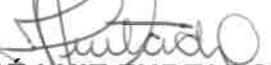
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 20 de março de 2024


MARIA LUIZA FERNANDES
Presidente


OTTO FÁBIO FLORES DE RESENDE
Membro


INÊS PAZ
Membro


FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 06 de maio de 2024.

OFÍCIO Nº 182 / 24-GPE

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei nº 222/2023, de autoria do Vereador José Francimário Vieira de Macedo, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no Município de Mogi das Cruzes, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 24 de abril de 2024.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

6178 / 2024



10/05/2024 10:21

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

Ofício GPe nº:182/2024

Projeto de Lei nº 222/2023

Conclusão: 03/06/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



PROJETO DE LEI Nº 222 / 2023

Institui a Campanha de
Conscientização sobre a Depressão
Infantil e na Adolescência no Município
de Mogi das Cruzes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre o transtorno.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a qual se refere o art. 1º:

- I- Divulgação dos sintomas mais comuns, como sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade, hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, entre outros;
- II- Incentivo à busca por atendimento por profissional especializado para possibilitar o diagnóstico;
- III- Disponibilização de informações sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis;
- IV- Estimulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário às crianças e adolescentes acometidos pela depressão.

Art. 3º A campanha poderá ser feita pelas realizações de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em Repartições Públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

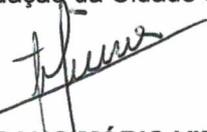
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 222 / 2023 FL. 02

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
06 de maio de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSE FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara


EDSON DOS SANTOS
1º Secretário


CARLOS LUCAREFSKI
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 06
de maio de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador José Francimário Vieira de Macedo).

**OFÍCIO Nº 1300/2024 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 14 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº 222/2023**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício nº 182/24 - GPe, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 6.178/2024, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei em epígrafe, de vossa autoria, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no Município de Mogi das Cruzes.

Após a regular tramitação nessa Colenda Câmara Municipal e as manifestações dos órgãos competentes desta Municipalidade, conforme trâmites inerentes ao processo legislativo, na forma usual, expressa-se a devida congratulação pela iniciativa e pela correspondente produção legislativa, que certamente se revelará de curial importância para o alcance dos fins acima comentados.

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e à vista de que o Projeto de Lei nº 222/2023 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número **8.121/2024**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm - 13.105



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESS. 247 1 2024
F. 1.100 PROT GERAL

Mogi das Cruzes, de 18 de junho de 2024



Ofício GPE n.º 269 /2024

Senhor Prefeito,

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi promulgada a LEI n.º 8.121, de 14 de junho de 2024, que "Institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no Município de Mogi das Cruzes", cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**



LEI n.º 8121, de 14 de junho de 2024

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no Município de Mogi das Cruzes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre o transtorno.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a qual se refere o art. 1º:

- I- Divulgação dos sintomas mais comuns, como sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade, hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, entre outros;
- II- Incentivo à busca por atendimento por profissional especializado para possibilitar o diagnóstico;
- III- Disponibilização de informações sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis,
- IV- Estimulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário às crianças e adolescentes acometidos pela depressão.

Art. 3º A campanha poderá ser feita pelas realizações de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em Repartições Públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



LEI n.º 8121, de 14 de junho de 2024 FL.2

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI
DAS CRUZES**, 18 de junho de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANÇIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes, 18 de junho de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador José Francimário Vieira de Macedo).